



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 592/2005

Determina a complementação salarial a vencimentos de servidores públicos de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais que estejam abaixo do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).


Artigo 2º - A complementação disposta neste artigo iniciar-se-á a partir do dia 1º de maio de 2005, tendo sua vigência condicionada a existência de vencimentos inferiores ao valor fixado no artigo anterior.

Artigo 3º - Excluem-se, para fins de cálculo dos vencimentos, as vantagens, gratificações e adicionais concebidos aos servidores públicos e que integram a remuneração.

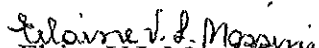
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 24 dias do mês de maio de 2005.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 24 de maio de 2005.


Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete